

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DOS SECRETÁRIOS RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEAP Nº 736 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PROMOVE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem as normativas do Estado,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Unidades Prisionais para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- a Portaria Interministerial nº 01, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 de fevereiro de 2020;

- Nota informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DES/MS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- a Nota Técnica da ANVISA nº4/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA atualizada em 17/02/2020; e

- que Estado do Rio de Janeiro se encontra em Nível de Resposta de Alerta de Saúde Pública de importância nacional, algumas medidas específicas deverão ser adotadas por esse sistema. Compreendendo que sendo o Sistema Prisional um espaço de confinamento e que apresenta maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças de transmissão respiratória, se verificou a necessidade de se adotar algumas medidas específicas para esse sistema;

RESOLVEM:

Art. 1º - Recomendar medidas preventivas e de controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Instituir as medidas preventivas para o Sistema Prisional.

§ 1º - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e internos;

§ 2º - Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação.

§ 3º - Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, e internos, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

§ 4º - Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).

§ 5º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência.

§ 6º - Reforçar o uso de utensílios individuais, como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

§ 7º - O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, máscara cirúrgica.

§ 8º - A máscara N95/PPF2 é indicada quando realizar procedimentos geradores de aerossóis (por exemplo: nebulização, atendimento odontológico, intubação orotraquial).

§ 9º - Verificar a situação vacinal para a gripe dos funcionários e internos.

Art. 3º - Na identificação de funcionários, colaboradores ou terceirizados com suspeita de infecção na Unidade Prisional, estes deverão ser afastados de suas atividades e encaminhados à Unidade Básica de Saúde de referência do município, que procederá os encaminhamentos necessários ao caso, conforme disposto no art. 5º da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, afastar o funcionário pelo prazo determinado, por recomendação médica, obedecendo às normas específicas vigentes.

Art. 5º - No manejo dos internos do Sistema Prisional com suspeita de infecção:

§1º - Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença dos seguintes sintomas: Febre (>37,8°C), Tosse, Dispneia, Mialgia e fadiga, outros Sintomas respiratórios superiores e Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros). Na ausência de um médico na unidade prisional, encaminhar para o Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira Castro os internos acutelados no Complexo Penitenciário de Gerició. Internos acutelados nas demais unidades do Estado deverão ser encaminhados para as unidades de saúde de referência dos municípios.

I - vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como imunossuprimidos ou pessoas que utilizam antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

§2º - Comunicar às autoridades sanitárias e a Coordenação de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

§3º - Aos profissionais de saúde fica obrigatória a notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS estadual (vide Nota Técnica SVS/SES-RJ). Esta deverá ser feita conforme orientações dos casos suspeitos ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da SES-RJ. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e a CID-10 que deverá ser utilizada é a B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada. A notificação ao CIEVS também pode ser realizada pelo e-mail ca.ses.rj@gmail.com ou pelo telefone do plantão 24h: (21) 98596-6553.

§4º - Seguir as recomendações de uso de máscara cirúrgica e as medidas padrão de controle.

§5º - Isolar o interno até elucidação diagnóstica em ambiente adequado na Unidade Prisional.

§6º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de aula, atividades grupais etc.) até elucidação diagnóstica;

§7º - Reforçar a utilização de pratos e copos individuais;

§8º - Para os casos de internos em regime semi-aberto, seguir as orientações dos §§ 1º ao 7º do art. 5º e suspender as saídas, até liberação médica.

Art. 6º - No manejo de internos com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), em caso confirmado.

§ 1º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, atividades grupais etc.).

§ 2º - Quando em ambientes de circulação e em transporte, o agente penitenciário envolvido deverá utilizar máscara cirúrgica (que deverá ser trocada a cada quatro horas), luvas (em caso de necessidade contato) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Durante a assistência direta ao interno utilizar óculos, máscara, gorro e avental descartável. Colocá-los imediatamente antes do contato com o interno ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.

§ 3º - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do interno. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

§ 4º - Manter a alimentação balanceada e boa oferta de líquidos;

§ 5º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do interno, equipamentos médicos e ambientes de convivência.

§ 6º - Reforçar a utilização de pratos e copos individuais.

§ 7º - Manter o interno em isolamento. Os internos que apresentarem comorbidades que contraindiquem o isolamento no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, serão encaminhados pela regulação aos hospitais de referência do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus do Estado do Rio de Janeiro, nas seguintes situações:

I - Doenças cardíacas crônicas;

II - Doenças respiratórias crônicas;

III - Doenças renais crônicas;

IV - Imunossuprimidos;

V - Diabetes;

VI - Transplantados;

VII - Gestantes Sintomáticas.

Art. 7º Quando em ambientes de circulação e em transporte, o privado de liberdade deverá utilizar máscara cirúrgica (que deverá ser trocada a cada quatro horas) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de maior complexidade de referência.

I - no caso de utilização de qualquer transporte para o deslocamento dos internos suspeitos para o COVID-19, deve-se observar:

a) Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.

b) Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

c) Sempre notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado.

II - No caso de utilização de qualquer transporte para o deslocamento dos internos confirmados para o COVID-19, deve-se observar:

a) Seguir as orientações do inciso I;

b) Garantir o transporte individualizado do interno.

Art. 8º - No acesso de visitantes:

§ 1º - Suspender o acesso de visitantes por quinze dias, podendo ser revogado ou ampliado prorrogado conforme atualização do cenário epidemiológico da evolução da doença.

§ 2º - No período de suspensão de visitas, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP procederá com o recebimento de alimentos e materiais de higiene, trazidos pelos familiares que serão devidamente entregues aos respectivos internos.

Art. 9º - Esta Resolução Conjunta está sujeita a modificações de acordo com as mudanças epidemiológicas que advêm dos níveis de repostas do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

Art. 10 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2243543

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO SES/SEEDUC Nº 737 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PROMOVE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as normativas do Estado,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- a Portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 de fevereiro de 2020;

- a Nota Informativa nº 8/2020-COPRIS / CGGAP/DES/MS / SAPS / MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro; e

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

RESOLVEM:

Art. 1º - Recomendar medidas preventivas e de controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Unidades Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Compreendendo que o Sistema Socioeducativo são espaços de restrição e privação de liberdade e apresentam maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças de transmissão respiratória. Compreendendo também que o estado do Rio de Janeiro se encontra em fase de emergência de saúde pública de importância nacional, algumas medidas específicas de controle deverão ser adotadas por esse sistema.

Art. 3º - Das medidas padrão de controle:

§ 1º - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e internos.

§ 2º - Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação.

§ 3º - Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, e internos, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

§ 4º - Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).

§5º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência.

§ 6º - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.